



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1654, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1979

CONFERE À EMDEP NOVAS ATRIBUIÇÕES.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Além da Finalidade prevista no artigo 1º da [Lei nº 1.611, de 30 de março de 1979](#), a EMDEP - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Pindamonhangaba, terá mais as seguintes atividades e competência:

I - Contratar financiamentos dentro do sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.), para a execução dos programas e planos relacionados com a construção de unidades habitacionais populares;

II - Hipotecar os bens imóveis componentes de seu patrimônio, excluídos aqueles que constituem seu capital social, para os fins previstos no item I deste artigo;

III - Construir por conta própria ou de terceiros, administrar obras, comercializar e transacionar as unidades construídas através do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 1979.

---

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho  
Prefeito Municipal